



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

TERMO DE CONTRATO – PRE 9240/2021

Termo de contrato de aquisição de equipamentos tipo nobreaks que entre si celebram o **Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região** e a empresa **Fontes BH Sistemas de Energia Eireli**.

CONTRATANTE: A União, por meio do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, estabelecido na rua Esteves Júnior, nº 395, bairro Centro, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP 88015-905, inscrito no CNPJ sob o nº 02.482.005/0001-23, neste ato representado por sua Diretora-Geral da Secretaria, Senhora **Ana Paula Volpato Wronski**, conforme delegação de poderes constante da Portaria PRESI 136/16.

CONTRATADA: A empresa **Fontes BH Sistemas de Energia Eireli**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o 35.439.466/0001-72, estabelecida na Rua Maria Rita, nº 104, bairro Ipiranga, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP 31160-060, fone , e-mail contato@fontesbh.com.br, neste ato representada por seu Sócio Administrador, Senhor **Daniel de Oliveira Fontes**, portador da carteira de identidade nº M 7.366.563, expedida pela SSP/MG, e inscrito (a) no CPF/MF sob o nº 025.797.216-14, conforme ato de constituição.

Os CONTRATANTES resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ATO AUTORIZATIVO

A celebração deste contrato decorre de despacho exarado pelo Diretor-Geral da Secretaria Substituto do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, que homologou a adjudicação do Pregoeiro no processo PRE 9240/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO CONTRATO

Constitui-se objeto da presente contratação a aquisição de equipamentos tipo nobreaks a fim de atender a demanda de fornecimento de energia elétrica estabilizada e ininterrupta para equipamentos e serviços de informática essenciais das Varas e Foros Trabalhistas do interior do estado de SC, conforme discriminado.

Item	Descrição
1	Nobreaks 8kVA , com instalação e assistência técnica em garantia <i>on site</i> por 5 anos, conforme especificações constantes do Anexo I. <u>Quantidade:</u> 18 unidades.
2	Nobreaks 10kVA , com instalação e assistência técnica em garantia <i>on site</i> por 5 anos, conforme especificações constantes do Anexo I. <u>Quantidade:</u> 7 unidades.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

I – A entrega dos equipamentos deverá respeitar as seguintes condições:





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

a) a entrega do equipamento e seus acessórios deverá ocorrer, no máximo, em 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da notificação da empresa acerca da assinatura do contrato;

b) o objeto do presente contrato deverá ser entregue no Almojarifado deste Tribunal, situado na Rua Santos Saraiva, nº 1.309, fundos, Estreito, Florianópolis-SC, CEP: 88070-101, no horário das 13h às 18h, de segunda a sexta-feira;

c) os equipamentos deverão ser entregues devidamente acondicionados em suas embalagens originais, lacradas, conforme padrão de fábrica;

d) os equipamentos devem ser novos, sem qualquer indício de uso, com identificação de marca e modelo;

e) deverão ser fornecidos todos os cabos e acessórios necessários para o perfeito funcionamento dos equipamentos;

f) não serão recebidos equipamentos fora das especificações ou com qualquer defeito. Caberá a Contratada providenciar o recolhimento e substituição destes, sem prejuízo na aplicação das penalidades cabíveis e cumprimentos de prazos;

g) juntamente com os equipamentos deverão ser entregues todas as documentações técnicas completas e atualizadas. Alternativamente, poderá ser emitido documento com informações sobre a localização destas informações no site do fabricante;

h) para o recebimento definitivo do equipamento deverá ser fornecida toda a documentação que comprove a garantia do equipamento contra defeitos e mau funcionamento, conforme edital;

i) observar e cumprir todas as exigências constantes no edital.

j) no ato da entrega do equipamento, e para o aceite definitivo, deverão ser fornecidos os contatos, telefônico e de e-mail, para acionamento do suporte de garantia, que serão anexados ao processo.

II – Os serviços de assistência técnica em garantia respeitarão as seguintes condições:

a) para a execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar técnicos de assistência técnica autorizada do fabricante ou de assistência técnica que comprove possuir parceria com o fabricante e, exercer comprovadamente atividades de manutenção deste tipo de equipamento. Os técnicos deverão se apresentar devidamente uniformizados e identificados por meio de crachás, providos de materiais e ferramentas apropriadas e de boa qualidade. Para o conserto dos equipamentos, deverão ser utilizados componentes eletroeletrônicos originais;

b) o técnico responsável pelo atendimento deverá estar obedecendo às normas de Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade, regulamentadas através da NR-10, atualizada através da Portaria MTPS n.º 508, de 29 de abril de 2016, e que tem por objetivo garantir a segurança e a saúde dos trabalhadores que interagem nas instalações e serviços com eletricidade;





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

c) os serviços, que porventura forem reprovados pela fiscalização técnica do TRT12, deverão ser refeitos até que os níveis de qualidade exigidos e previstos em contrato sejam atingidos, ficando por conta exclusiva da contratada as despesas decorrentes dessas providências;

d) o atendimento da garantia dos equipamentos deverá obedecer rigorosamente ao disposto no Anexo I – Especificações Técnicas.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Nos termos das alíneas “a” e “b” do inciso I do art. 73 c/c o art. 69 da Lei no 8.666/93 e no art. 9º, inc. I da Portaria PRESI no 163/2020, o objeto será recebido:

I – Do Recebimento Provisório

O recebimento provisório será dado pelo Almojarifado do TRT12 após a entrega do equipamento juntamente com sua nota fiscal, conforme modelo do Anexo II.

II – Do Recebimento Definitivo

O recebimento definitivo será efetuado em até 10 (dez) dias após o recebimento provisório, após conferência de todas as especificações técnicas, documentação de garantia, contatos e outros exigidos no edital de licitação, conforme modelo do Anexo III, e encaminhado ao Setor do fiscal administrativo na SEOF.

§ 1º – O fiscal administrativo deverá atestar a conformidade para pagamento da nota fiscal em termo próprio (Anexo IV) e encaminhá-lo ao Núcleo de Liquidação (NULAD).

§ 2º – Para preenchimento do Atestado de Conformidade para Pagamento das notas fiscais, a Contratada deverá apresentar a nota fiscal ou nota fiscal/fatura corretamente preenchida.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O contrato vigorará por 60 (sessenta) meses a partir da data da assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, obedecido o período admitido na legislação em vigor (art. 57 da Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA SEXTA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

São as seguintes as prerrogativas da Administração, conferidas em razão do regime jurídico dos contratos administrativos instituídos pelo art. 58 da Lei nº 8.666/93, em relação a eles:

a) modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da Contratada;

b) rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inc. I do art. 79;

c) fiscalizar-lhe a execução;





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada se obriga a:

I – Obrigações Gerais:

a) observar e cumprir, estritamente, os termos da proposta e as condições ora estabelecidas, obedecendo a critérios e prazos acordados pelas exigências técnicas constantes do edital.

b) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

b.1) A regularidade fiscal e trabalhista deverá ser mantida durante todo o período contratual, sob pena de rescisão contratual e de execução da retenção sobre os créditos da empresa e/ou da eventual garantia, a título de multa, para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração, além das penalidades previstas em lei.

c) A Contratada que for Optante pelo Simples Nacional deverá apresentar a Declaração, conforme modelo constante no Anexo IV da Instrução Normativa nº 1.234/2012 da Receita Federal do Brasil, no momento da apresentação da primeira nota fiscal/fatura decorrente da assinatura do contrato ou da prorrogação contratual.

c.1) A Contratada deverá informar imediatamente qualquer alteração da sua permanência no Simples Nacional.

d) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato;

e) realizar as entregas dentro dos prazos previstos, atendendo a todas as especificações descritas no edital, bem como cumprir com todas as obrigações contratuais previstas até o encerramento deste;

f) protocolizar, se necessário, as petições no Serviço de Cadastramento de Recursos aos Tribunais – SECART do Contratante, situado na rua Esteves Júnior, 395, bairro Centro, na cidade de Florianópolis/SC, CEP 88015-905;

g) obedecer, no que couber, aos princípios e normas de condutas estabelecidas no Código de Ética do Contratante.

II – Obrigações Específicas:

a) realizar a entrega do objeto dentro do prazo previsto, atendendo a todas as especificações técnicas e requisitos.

b) deverá fornecer, para o aceite definitivo, nome dos responsáveis e seus contatos, informando emails e telefones que serão utilizados para o acionamento de suporte diante de eventuais problemas com os equipamentos durante o período de vigência de garantia, conforme termo de contrato.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

c) deverá comprovar através de documentação devidamente identificada a correta destinação de baterias e material eletroeletrônico, conforme Política Nacional de Resíduos Sólidos, LEI Nº 12.305, DE 2 DE AGOSTO DE 2010. A apresentação de toda esta documentação será critério indispensável para a efetivação do recebimento definitivo.

d) o descarte das peças substituídas, incluindo baterias e acessórios, é de inteira responsabilidade da Contratada. Esta será responsável por toda a documentação necessária para o devido recolhimento destes materiais nos locais dos atendimentos, bem como o transporte até o local de destinação.

e) todas as especificações técnicas do equipamento, exigências, instalação e prazos de atendimento estão descritos no Anexo I – Especificações Técnicas.

III – Obrigações em face da LGPD:

a) para os fins da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n. 13.709/18), na hipótese de, em razão do presente contrato, a Contratada realizar o tratamento de dados pessoais como operadora ou controladora, deverá adotar as medidas de segurança técnicas, jurídicas e administrativas aptas a proteger tais dados pessoais de acessos não autorizados ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observando-se os padrões mínimos definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados em conformidade com o disposto na legislação de proteção de dados e privacidade em vigor, sem prejuízo do disposto nas alíneas subsequentes;

b) dar tratamento aos dados pessoais a que tiver acesso por força do contrato tão-somente na medida do cumprimento do escopo contratual, vedado o tratamento para quaisquer outros propósitos;

c) não fornecer transferir ou disponibilizar dados pessoais a terceiros, a menos que com base em instruções explícitas, por escrito, do Contratante ou por ordem de autoridade judicial, sob a condição de que, nesse último caso, informando ao Contratante dentro de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da ordem judicial, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo na investigação em que o tratamento sigiloso tenha sido expressamente exigido pela autoridade judicial, quando a Contratada estará dispensada da comunicação ao Contratante;

d) não colocar o Contratante em situação de violação da LGPD;

e) assegurar que seus empregados tenham ciência dos termos da LGPD e que estejam capacitados para agir dentro das normas nela dispostas;

f) assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assinem termo de confidencialidade;

g) responsabilizar-se pelo uso indevido que seus empregados ou prestadores de serviços fizerem dos dados pessoais a que tiverem acesso pela execução contratual, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados;

h) cessar o tratamento de dados pessoais realizado com base no Contrato imediatamente após o seu término e, a critério exclusivo do Contratante, apagar, destruir ou devolver os dados pessoais que tiver obtido;





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

i) nos casos em que realizar o tratamento de dados pessoais confiados pelo Contratante, a Contratada será considerada "operadora" e deverá aderir à Política de Privacidade e Proteção de Dados do Contratante.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Contratante se obriga a:

a) acompanhar a execução do contrato, nos termos do inciso III do art. 58 c/c o art. 67 da Lei nº 8.666/93, através dos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, que exercerá ampla e irrestrita fiscalização do objeto do presente contrato, a qualquer hora, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, inclusive quanto às obrigações da Contratada;

b) proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução deste contrato;

c) efetuar os pagamentos devidos à Contratada, nos prazos e condições ora estabelecidos;

d) prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

As atividades de fiscalização e acompanhamento da execução dos contratos, em conformidade com as disposições contidas no inciso III do art. 58 c/c o art. 67 da Lei nº 8.666/93, nos arts. 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º e 8º da Portaria PRESI nº 163/20, e no art. 2º, inciso XII, alíneas "a", "b" e "c" da Resolução CNJ 182/13, serão executadas pela equipe indicada no Termo de Designação de Gestão e Fiscalização, mediante as seguintes ações:

I – Acompanhamento e fiscalização da entrega do equipamento;

II – Formalização do recebimento provisório após recebimento do equipamento no Almoxarifado do TRT12, utilizando modelo anexado a este processo. Deverão ser conferidas as informações contidas na nota fiscal, devendo estarem de acordo com a referida nota de empenho;

III – Formalização do recebimento definitivo do equipamento após conferência de todas as especificações técnicas, condições do equipamento, documentação e outras exigências constantes em edital. Para tal, será utilizado modelo de termo de recebimento definitivo, anexado a este processo;

IV – Instalação e acionamento de garantia através de ordens de serviço enviadas para os contatos fornecidos pela Contratada, quando deverão ser respeitados os prazos de atendimento constantes no Anexo I – Especificações Técnicas, bem como a qualidade dos serviços prestados;

V – Na hipótese de descumprimento total ou parcial das cláusulas contratuais adotar as medidas operacionais e administrativas cabíveis para a regularização das obrigações;

VI – Analisar eventual necessidade de aplicação de penalidades, no caso de





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

não atendimento das cláusulas contratuais.

§ 1º – As atribuições de cada integrante da equipe de gestão e fiscalização do contrato será:

a) fiscal demandante: Responsável por fiscalizar os aspectos funcionais da solução. Sua principal função será a de fiscalizar para garantir que a solução contratada esteja funcionando dentro das condições pré-estabelecidas em contrato.

b) fiscal técnico: Responsável por fiscalizar os aspectos técnicos da solução contratada. Sua principal função será de fiscalizar para garantir que a solução contratada atenda a todos os aspectos técnicos previstos em contrato.

c) fiscal administrativo: Responsável por fiscalizar os aspectos administrativos da execução do contrato, especialmente os referentes ao recebimento, pagamento, sanções, aderência às normas, diretrizes e obrigações contratuais. Sua principal função será de fiscalizar para garantir que a contratada apresente periodicamente a documentação fiscal exigida e necessárias para a liquidação.

d) gestor do contrato: Responsável por gerir a execução contratual. Sua principal função será a de acompanhar e cobrar as ações de fiscalização efetuadas pelos fiscais, bem como comunicar a administração as possíveis anomalias, bem como as necessidades de prorrogação ou não dos contratos sob sua responsabilidade.

§ 2º – A fiscalização exercida pelo Contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada pela completa e perfeita execução do objeto contratual, tampouco restringe a responsabilidade integral e exclusiva da Contratada quanto à integralidade e à correção dos fornecimentos a que se obrigou, suas consequências e implicações perante terceiros, próximas ou remotas.

§ 3º – A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo Contratante.

CLÁUSULA DEZ – DO PREÇO

O valor do presente contrato é de R\$ 334.000,00 (trezentos e trinta e quatro mil reais), assim discriminado:

Item	Descrição	Qtde	Valor Total (R\$)
1	Nobreaks 8kVA , com instalação e assistência técnica em garantia <i>on site</i> por 5 anos, conforme especificações constantes do Anexo I.	18	243.000,00
2	Nobreaks 10kVA , com instalação e assistência técnica em garantia <i>on site</i> por 5 anos, conforme especificações constantes do Anexo I.	7	91.000,00
VALOR TOTAL			334.000,0

Parágrafo único – Estão incluídas no preço todas as despesas relativas à consecução eficiente e integral do objeto deste contrato.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

CLÁUSULA ONZE – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

A liquidação e o pagamento serão assim efetuados:

a) a Contratada deverá apresentar o documento de cobrança corretamente preenchido quando da entrega do equipamento;

b) a nota fiscal e o respectivo Termo de Recebimento Definitivo do objeto deverão ser encaminhados ao Núcleo de Liquidação do Contratante – NULAD, que providenciará a emissão de Atestado de Conformidade para Pagamento de Nota Fiscal (Anexo IV);

c) o prazo para pagamento é de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento definitivo do objeto;

d) para todos os fins, considera-se como data de pagamento, o dia da emissão da ordem bancária;

e) havendo erro na(s) nota(s) fiscal(s)/fatura(s) ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será restituída ou será comunicada a irregularidade à Contratada, interrompendo-se o prazo para pagamento até que esta providencie as medidas saneadoras.

f) os pagamentos serão realizados de acordo com o cronograma de desembolso do Governo Federal, em moeda corrente nacional, sendo retido na fonte os tributos e contribuições elencados na legislação vigente;

g) a Contratada será a responsável direta pelo faturamento a que se propõe, não podendo ser aceito documento de cobrança (nota fiscal/fatura) emitido por empresa com a raiz do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ diferente ao daquela, ainda que do mesmo grupo empresarial.

g.1) As Unidades responsáveis pela execução do objeto contratual e detentoras de numeração da raiz do CNPJ idêntica à da Contratada, divergindo somente o sufixo e dígito verificador, poderão emitir Nota Fiscal/Fatura, desde que satisfaçam as condições de habilitação e a regularidade fiscal exigida no processo;

h) a Contratada deverá apresentar, sempre que solicitado pelo Contratante, as certidões abaixo discriminadas:

- CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela CEF;
- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida em conjunto pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.
- CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pela Justiça do Trabalho;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do seu domicílio ou de sua sede;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do seu domicílio ou de sua sede;

i) o descumprimento reiterado da obrigação da apresentação das certidões elencadas na alínea anterior e a manutenção em situação irregular perante as obrigações





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

fiscais e trabalhistas poderão dar ensejo à rescisão contratual, respeitada a ampla defesa, em face de configurada a inexecução do contrato e a ofensa à regra trazida no art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/1993;

j) o Contratante poderá reter o pagamento dos valores referentes ao fornecimento realizado nas hipóteses da cláusula catorze, limitado ao valor do dano, ressalvada a possibilidade de rescisão contratual;

k) o Contratante reserva-se o direito de sustar o pagamento nos casos em que não efetuar o recebimento dos equipamentos por não atendimento às condições do edital e/ou da proposta;

l) o Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste contrato;

m) no ato do pagamento será retido na fonte o Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica, a contribuição sobre o lucro, a contribuição para a seguridade social (CONFINS) e a contribuição para O PIS/PASEP, todos da Secretaria da Receita Federal. No entanto, não recairá esta retenção sobre pessoas jurídicas que apresentarem a Declaração de Optante do Simples, conforme modelo constante no Anexo IV da Instrução Normativa nº. 1.234/2012, da Receita Federal ou cópia da Consulta ao Portal do Simples Nacional da apresentação da primeira nota fiscal/fatura decorrente de assinatura contratual e de prorrogação contratual;

n) se os valores do pagamento forem insuficientes para a quitação das eventuais multas, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida, via GRU, no prazo de até 10 (dez) dias contados da comunicação oficial, sob pena de ser incluído o valor na Dívida Ativa da União.

CLÁUSULA DOZE – DO REAJUSTE

Os preços constantes do contrato serão reajustados, respeitada a periodicidade mínima de um ano a contar da data limite para apresentação da proposta ou da data do último reajuste, limitado o reajuste à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou de outro índice que passe a substituí-lo, e na falta deste, em caráter excepcional, será admitida a adoção de índices gerais de preços de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = \frac{I - I_0}{I_0} \times P \text{ onde:}$$

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês de reajuste;

I₀ = índice relativo ao mês da data limite para apresentação da proposta;

P = preço atual dos serviços/contrato;

§ 1º – Em caso de ocorrência de deflação ou qualquer outro evento que possa implicar redução do valor contratual para adequá-lo aos preços de mercado, será provocada pelo Contratante mediante a apresentação de planilha com demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato no período correspondente,





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

com vistas à definição do novo valor contratual a ser aplicado.

§ 2º – O valor e a data do reajuste serão informados no contrato mediante apostila.

CLÁUSULA TREZE – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O recurso para atender à despesa acima correrá por conta do orçamento próprio, Programa de Trabalho 02.122.0033.4256.0042-0000 – Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho, Natureza da Despesa 4490.52 – Equipamentos e Material Permanente.

CLÁUSULA CATORZE – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante, *ex vi* do art. 70 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINZE – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a ampla defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

§ 1º – Em razão do descumprimento do Nível Mínimo de Serviço – NMS, estabelecido no Anexo I.

Aos atrasos no cumprimento dos prazos para atendimento dos chamados, estabelecidos no acordo de nível mínimo de serviço (NMS), serão aplicadas as seguintes sanções de acordo com a gravidade associada:

I – Para chamados de **gravidade ALTA**:

Descrição	Atraso	Multa (sobre o valor unitário do equipamento)
Primeiro atendimento	Até 2 dias úteis	1%
	De 3 até 5 dias úteis	2%
	Acima de 5 dias úteis	3%
Resolução do problema	Até 3 dias corridos	1%
	De 4 até 7 dias corridos	2%
	Acima de 7 dias corridos	3%

II – Para chamados de **gravidade MÉDIA**:

Descrição	Atraso	Multa (sobre o valor unitário do equipamento)
Primeiro atendimento	Até 2 dias úteis	0,5%





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Resolução do problema	De 3 até 5 dias úteis	1%
	Acima de 5 dias úteis	1,5%
	Até 3 dias corridos	0,5%
	De 4 até 7 dias corridos	1%
	Acima de 7 dias corridos	1,5%

III – Para chamados de **gravidade BAIXA**:

Descrição	Atraso	Multa (sobre o valor unitário do equipamento)
Primeiro atendimento	Até 2 dias úteis	0,5%
	De 3 até 5 dias úteis	1%
	Acima de 5 dias úteis	1,5%
Resolução do problema	Até 3 dias corridos	0,5%
	De 4 até 7 dias corridos	1%
	Acima de 7 dias corridos	1,5%

IV – O valor das multas a serem aplicadas mensalmente será limitado a 10% do valor unitário do equipamento.

V – Aos atrasos superiores a 15 (quinze) dias corridos, a Administração poderá, garantida a ampla defesa, aplicar à Contratada as sanções previstas no § 2º, incisos III, IV e V.:

§ 2º – Aos casos não previstos no § 1º, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

I – Advertência, nos termos do inc. I do art. 87 da Lei nº 8.666/93, que será aplicada em caso de infrações que correspondam a pequenas irregularidades verificadas na execução do contrato, que venham ou não causar danos ao Contratante ou a terceiros.

II – Multa:

a) multa moratória, nos termos do art. 86 da Lei nº 8.666/93: decorrente de atraso injustificado no cumprimento dos prazos estipulados, arbitrada em 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia sobre o valor do(s) item(s) em mora, limitada a 10%;

b) multa compensatória, nos termos do inc. II do art. 87 da Lei nº 8.666/93:

b.1) por inexecução total: arbitrada em 10% (dez por cento) do valor total do contrato e aplicada na ocorrência das hipóteses enumeradas nos inc. I a XI e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93 das quais resulte inexecução do contrato com prejuízo para a Administração;

b.2) por inexecução parcial: arbitrada em 10% (dez por cento) do valor do item, e aplicada na ocorrência das hipóteses enumeradas nos inc. I a XI e XVIII art. 78 da Lei nº 8.666/93 das quais resulte execução parcial do contrato com prejuízo para a Administração;





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

c) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia sobre o valor total do contrato, limitada a 10%, pelo descumprimento das demais obrigações e condições determinadas no presente contrato não especificadas nas alíneas “a” e “b”, não eximindo a Contratada de outras sanções cabíveis;

d) multa de 1% (um por cento) sobre o valor da nota fiscal, a ser aplicada a cada ocorrência de violação da obrigação da manutenção da regularidade fiscal e trabalhista, durante toda a execução do contrato.

III – Impedimento de licitar ou contratar com a União, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02, que será aplicada nas seguintes hipóteses: não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

IV – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nos termos do inc. III do art. 87 da Lei nº 8.666/93, será imputada nas hipóteses de inexecução total ou parcial de que resulte prejuízo para a Administração;

V – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso III, ex vi do inc. IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93, será imputada nas hipóteses previstas no inciso anterior, desde que a razoabilidade e proporcionalidade assim a recomendem.

§ 3º – Penalidades da Contratada em face da LGPD:

O descumprimento das obrigações relativas ao tratamento de dados previstas na cláusula (obrigações referentes à lgpd) incidirá nas seguintes penalidades:

a) até 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, na hipótese de utilização dos dados pessoais para finalidade diversa daquela estabelecida para a execução contratual;

b) até 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, na hipótese de do compartilhamento não autorizado de dados pessoais com terceiros.

I – As penalidades previstas nas alíneas “a” e “b” serão aplicadas por ocorrência e, no caso de reincidência, serão aplicadas em dobro.

II – As penalidades previstas nas alíneas a e b não excluem a responsabilidade das empresas pela aplicação das sanções previstas no art. 52 e o ressarcimento de danos, na forma prevista no § 4º do art. 42, ambos da LGPD.

§ 4º – A multa moratória não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta cláusula e na Lei nº 8.666/93.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

§ 5º – As sanções previstas nos incisos I, III, IV e V do § 1º poderão ser aplicadas junto com a do inc. II, facultada a defesa prévia do interessado.

§ 6º – O prazo para apresentação de defesa prévia ou de recurso contra as penalidades previstas nesta cláusula será de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DA RESCISÃO

A inexecução total e a parcial do contrato fulcradas nos inc. I a XVIII do art. 78 ensejam a sua rescisão, que pode ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ou amigável, conforme os inc. I e II do art. 79, com as consequências contratuais e as previstas no art. 80, todos da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo único – Nos casos de rescisão, previstos nos inc. I a XI do art. 78, sujeita-se a Contratada ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA DEZESETE – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

I – O presente contrato fundamenta-se:

- na Lei nº 10.520/02;
- na Lei nº 8.666/93 e alterações, subsidiariamente;
- na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais)
- no Decreto nº 10.024/19 (*se for pregão eletrônico*);
- nos preceitos de Direito Público e, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, nos termos do caput do art. 54 da Lei nº 8.666/93;

II – E vincula-se aos termos:

- do edital do processo PRE 9240/2021, nos termos do inciso XI do art. 55 da Lei nº 8.666/93;
- da proposta da Contratada, nos termos do § 1º do art. 54 da Lei nº 8.666/93;
- da Portaria Presi nº 70/2021 do Contratante – Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais.
- do Código de Ética do Contratante.

CLÁUSULA DEZOITO – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O disposto neste contrato somente poderá ser alterado pelas partes por meio de termos aditivos, asseguradas as prerrogativas conferidas à Administração, enumeradas no caput do art. 58 da Lei nº 8.666/93 e na cláusula sexta, mediante a apresentação das devidas justificativas e autorização prévia da autoridade competente, assegurados os direitos da Contratada de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 58 da mesma Lei.

Parágrafo único – Nos termos do que dispõe o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

CLÁUSULA DEZENOVE – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Além das disposições trazidas no presente contrato, aplicam-se, ainda, o seguinte:

a) a tolerância de uma parte para com a outra quanto ao descumprimento de qualquer uma das obrigações assumidas neste contrato não implicará novação ou renúncia de direito. A parte tolerante poderá exigir da outra o fiel e cabal cumprimento deste contrato a qualquer tempo;

b) as obrigações contidas nas cláusulas sétima e oitava não são de natureza exaustiva, podendo constar no presente termo obrigações referentes as partes ou a cada parte, que não estejam incluídas no rol de obrigações acima citadas;

c) os termos e disposições constantes deste contrato prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores entre as partes, expressos ou implícitos referentes às condições nele estabelecidas;

d) é vedado à Contratada caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira;

e) dos atos da Administração decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93 cabem recurso, representação e pedido de reconsideração, nos termos do art. 109;

f) a intimação dos atos relativos à rescisão do contrato a que se refere o inc. I do art. 79 da Lei nº 8.666/93, à suspensão temporária e à declaração de inidoneidade será feita mediante publicação na imprensa oficial;

g) os casos omissos serão dirimidos pela Administração, que poderá disponibilizar em meio eletrônico informações adicionais e expedir normas complementares, em especial sobre as sistemáticas de fiscalização contratual e repactuação;

h) o princípio da legalidade impõe à Administração a obrigação de fundamentar todos os seus atos, contratos e condutas no ordenamento jurídico. Por decorrência lógica, o tratamento dos dados pessoais coletados pelo Tribunal no presente Contrato para viabilizar sua formalização está em integral conformidade com a Lei nº 13.709/2019 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD). Nesse sentido, observa a boa-fé e os princípios elencados no art. 6º, especialmente em relação à proteção dos dados e finalidades de sua utilização. O tratamento desses dados prescinde de consentimento do titular (art. 7º, III), inclusive para eventual compartilhamento (art 26, § 1º, IV, c/c art. 27, III), e terão sua publicidade de acordo com as exigências legais.

CLÁUSULA VINTE – DA PUBLICAÇÃO

O Contratante é responsável pela publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial da União, nos termos e prazos previstos no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VINTE E UM – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

cidade de Florianópolis, Seção Judiciária do Estado de Santa Catarina, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, firmou-se o presente termo de contrato, o qual, depois de lido, é assinado eletrônica/digitalmente pelos representantes das partes, considerando-se efetivamente formalizado a partir da data da última assinatura.

Contratante:

Ana Paula Volpato Wronski
Diretora-Geral da Secretaria
TRT da 12ª Região

Contratada:

Daniel de Oliveira Fontes
Sócio-Administrador
Fontes BH Sistemas de Energia Eireli

Contrato/21PRE9240_aquisição no breaks_FONTE BH_SCDF





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS

LOTE 1: NOBREAK 8kVA

Quantidade: 18 unidades

Características GERAIS

- **Potência 8kVA**
- Fator de potência: 0,9
- Topologia: Conversão dupla online
- Autonomia a plena carga: 5 min
- Reinício automático da carga após retorno da energia (no caso de descarga total das baterias)
- *Bypass* interno e automático
- Autoteste automático e programável
- Classe de Proteção: IP 20

Baterias:

- As baterias deverão ser Seladas tipo Chumbo-ácido;
- As baterias deverão ser INTERNAS e estar no mesmo gabinete, ou em módulo acoplado, formando um só gabinete. Não serão aceitos módulos externos, conectados apenas pelo cabo através da conexão de expansão;
- O equipamento deverá dispor de conexão externa para banco de baterias adicional.

Entrada:

- Alimentação Monofásica (220V) **OU** Mono/Trifásica (220/380V) / 60Hz
- Conexão de Entrada através de Bornes

Saída:

- Saída Monofásica 220V / 60Hz
- Distorção máxima de 3% para carga linear e máxima de 5% para carga não linear
- Conexão de Saída através de bornes.

Painel:

- LCD com as informações sobre o status do equipamento, devendo apresentar as seguintes informações:
- Medição Carga Instalada
- Medição Carga Bateria
- Sinalização falha / sobrecarga / modo bateria

Alarmes:

- Falha no equipamento
- Falta de energia elétrica
- Status do equipamento durante modo bateria
- Temperatura interna do equipamento





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Monitoramento:

- Placa de gestão Ethernet RJ-45 (WEB/SNMP);
- **Gerenciamento total através de um navegador web**, permitindo monitoramento e intervenção no equipamento, sem a necessidade de instalação de software adicional em estação de trabalho;
- O equipamento deverá gerar *emails* no caso de eventos críticos.

Garantia:

- 5 (cinco) anos para o equipamento;
- 2 (dois) anos para as baterias;
- *On site* com prazos definidos em contrato;
- A prestação dos serviços de garantia deverá ser executada por assistência técnica autorizada do fabricante ou por assistência técnica que comprove possuir parceria com o fabricante;
- Toda documentação que comprove estas exigências deverão ser apresentadas para a aprovação final da proposta.

Entrega dos equipamentos:

- Os equipamentos deverão ser entregues no Almoxarifado do TRT12.

Instalação:

- A instalação será de responsabilidade da Contratada. A instalação deverá ser realizada por técnico de assistência técnica autorizada do fabricante, ou do próprio fabricante, mediante ordem de serviço a ser emitida pelo Setor de Gerenciamento de Equipamentos de Informática, devendo ser agendada num prazo máximo de 15 dias.
- O transporte dos equipamentos até os locais de instalação será de responsabilidade do TRT12.

Locais de instalação e atendimento ON SITE - Nobreak 8kVA:

Região FLORIANÓPOLIS

- VT Palhoça

Região CRICIÚMA

- VT Araranguá
- VT Imbituba

Região ITAJAÍ

- VT Navegantes

Região BLUMENAU

- VT Blumenau
- VT Indaial
- VT Timbó

Região JOINVILLE





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

- VT Canoinhas
- VT Mafra
- VT São Bento do Sul

Região LAGES

- VT Caçador
- VT Curitiba
- VT Fraiburgo
- VT Joaçaba
- VT Videira

Região CHAPECÓ

- VT Concórdia
- VT São Miguel do Oeste
- VT Xanxerê

LOTE 2: NOBREAK 10kVA

Quantidade: 7 unidades

Características GERAIS

- **Potência 10kVA**
- Fator de potência: 0,9
- Topologia: Conversão dupla online
- Autonomia a plena carga: 5 min
- Reinício automático da carga após retorno da energia (no caso de descarga total das baterias)
- Bypass interno e automático
- Autoteste automático e programável
- Classe de Proteção: IP 20

Baterias:

- As baterias deverão ser Seladas tipo Chumbo-ácido;
- As baterias deverão ser INTERNAS e estar no mesmo gabinete, ou em módulo acoplado, formando um só gabinete. Não serão aceitos módulos externos, conectados apenas pelo cabo através da conexão de expansão;
- O equipamento deverá dispor de conexão externa para banco de baterias adicional.

Entrada:

- Alimentação Monofásica (220V) **OU** Mono/Trifásica (220/380V) / 60Hz
- Conexão de Entrada através de Bornes

Saída:

- Saída Monofásica 220V / 60Hz





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

- Distorção máxima de 3% para carga linear e máxima de 5% para carga não linear
- Conexão de Saída através de Bornes

Painel:

- LCD com as informações sobre o status do equipamento, devendo apresentar as seguintes informações:
- Medição Carga Instalada
- Medição Carga Bateria
- Sinalização falha / sobrecarga / modo bateria

Alarmes:

- Falha no equipamento
- Falta de energia elétrica
- Status do equipamento durante modo bateria
- Temperatura interna do equipamento

Monitoramento:

- Placa de gestão Ethernet RJ-45 (WEB/SNMP);
- **Gerenciamento total através de um navegador web**, permitindo monitoramento e intervenção no equipamento, sem a necessidade de instalação de software adicional em estação de trabalho;
- O equipamento deverá gerar *emails* no caso de eventos críticos.

Garantia:

- 5 (cinco) anos para o equipamento;
- 2 (dois) anos para as baterias;
- *On site* com prazos definidos em contrato;
- A prestação dos serviços de garantia deverá ser executada por assistência técnica autorizada do fabricante ou por assistência técnica que comprove possuir parceria com o fabricante;
- Toda documentação que comprove estas exigências deverão ser apresentadas para a aprovação da proposta.

Entrega dos equipamentos:

- Os equipamentos deverão ser entregues no Almoxarifado do TRT12;

Instalação:

• A instalação será de responsabilidade da Contratada. A instalação deverá ser realizada por técnico de assistência técnica autorizada do fabricante, ou do próprio fabricante, mediante ordem de serviço a ser emitida pelo Setor de Gerenciamento de Equipamentos de Informática, devendo ser agendada num prazo máximo de 15 dias.

• O transporte dos equipamentos até os locais de instalação será de responsabilidade do TRT12.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Locais de instalação e atendimento *ON SITE* - Nobreak 10kVA:

Região FLORIANÓPOLIS

- Foro São José

Região CRICIÚMA

- Foro Tubarão

Região ITAJAÍ

- Foro Balneário Camboriú
- Foro Brusque

Região BLUMENAU

- Foro Blumenau
- Foro Rio do Sul

Região JOINVILLE

- Foro Jaraguá do Sul





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Abertura de Chamado:

- Para a abertura dos chamados de manutenção, a contratada deverá indicar e manter atualizado pelo menos um endereço de correio eletrônico e um número de telefone, disponibilizados na assinatura do contrato;
- Os chamados serão abertos através da emissão de Ordem de Serviço, conforme modelo anexado ao processo;
- Para cada chamado de manutenção deverá ser fornecido um protocolo para identificação e controle do mesmo;
- Será considerado aberto o chamado após o envio do email e/ou telefonema, considerado o horário comercial;

Atendimento:

- As manutenções serão realizadas na modalidade *on site*, ou seja, nos locais onde os equipamentos estão instalados;
- Se, em razão da complexidade dos reparos for necessária a remoção do equipamento para manutenção em laboratório da assistência técnica, todas as despesas referentes ao transporte e seguro da máquina serão de sua inteira responsabilidade, devendo esta também se responsabilizar pela reinstalação do equipamento nas mesmas condições em que este se encontrava;
- É de responsabilidade da Contratada o fornecimento de todas as peças, materiais e acessórios em geral, necessários para a manutenção dos equipamentos;
- O horário para visita técnica deverá ser previamente agendado com a equipe técnica do TRT12, devendo esta ser realizada em dias úteis, a partir das 8h00;
- Os técnicos que efetuarem as manutenções deverão obedecer às normas de segurança do Ministério do Trabalho e Emprego, em especial a NR-10 (Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade). No caso de inobservância desta exigência, o técnico poderá ser impedido de realizar suas atividades, mantendo-se ativos os tempos de atendimento;
- Após cada visita, deverá ser elaborado relatório contendo as informações sobre todos os procedimentos realizados, devendo este ser validado e assinado por responsável técnico, ou pela unidade de atendimento, do TRT12/SC. Uma cópia (impressa ou digitalizada) deste relatório deverá ser disponibilizada para a equipe técnica do TRT12 (SGE - Setor de Gerenciamento de Equipamentos de Informática) para o controle dos atendimentos. No caso da cópia digitalizada, encaminhar para sge@trt12.jus.br;





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

➤ Os atrasos não justificados formalmente, ou aqueles não aceitos pelo TRT12, poderão ser submetidos às penalidades previstas no contrato ou em lei.

Baterias:

➤ As baterias contarão com 2 (dois) anos de garantia. Após o término deste período, havendo necessidade de substituição das mesmas, estas serão adquiridas e fornecidas pelo TRT12, devendo a Contratada ser totalmente responsável pela substituição, bem como o recolhimento e correta destinação daquelas substituídas.

Aspectos gerais:

Os serviços deverão ser executados por assistência técnica autorizada do fabricante ou por assistência técnica que comprove possuir parceria com o fabricante e, exercer comprovadamente atividades de manutenção deste tipo de equipamento. Os técnicos deverão se apresentar devidamente uniformizados e identificados por meio de crachás, providos de materiais e ferramentas apropriadas e de boa qualidade. Para o conserto dos equipamentos, deverão ser utilizados componentes eletroeletrônicos originais;

Nos casos em que o TRT12 reprovar o recebimento dos serviços devido ao não cumprimento de qualquer exigência contratual, a contratada será obrigada a refazer os trabalhos até que estes sejam aprovados, ficando por sua conta exclusiva as despesas decorrentes dessas atividades, sendo que o tempo de atendimento continua a ser contado para efeitos de prazos de atendimento.

- **Níveis mínimos de serviço:**

Para fins de tratamento de níveis mínimos de serviço exigidos, os chamados serão tratados conforme gravidade associada.

Gravidade Associada	SITUAÇÃO DO EQUIPAMENTO
Alta	Equipamento não opera adequadamente durante a falta de energia elétrica, ou seja, não mantém a carga alimentada
Média	Equipamento apresenta alguma mensagem de falha, entretanto, durante a falta de energia elétrica o equipamento mantém a carga alimentada
Baixa	Instalação do equipamento e algum alerta que não indicar falha no equipamento

Todos os prazos serão contados a partir da data da abertura do chamado,





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

considerando a abertura do chamado realizada após o envio do *email* e/ou telefonema realizado para os canais indicados na proposta, durante o horário comercial.

Os níveis mínimos de serviço (NMS) exigidos para o **1º atendimento presencial**, ou seja, a primeira inspeção do equipamento para averiguação da causa do problema, e para a **resolução** do problema, de acordo com a gravidade associada ao chamado, estão descritos a seguir.

Gravidade	Descrição	Prazo
ALTA	Primeiro atendimento	2 dias ÚTEIS
	Resolução do problema	7 dias CORRIDOS
MÉDIA	Primeiro atendimento	5 dias ÚTEIS
	Resolução do problema	14 dias CORRIDOS
BAIXA	Primeiro atendimento	10 dias ÚTEIS
	Resolução do problema	21 dias CORRIDOS

Para efeito da aferição dos prazos de atendimento serão observadas as datas registradas nos relatórios técnicos emitidos pela contratada após cada visita, devidamente assinados por servidor do TRT da 12ª Região.

O atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos nas tabelas de NMS supra, ensejará a aplicação das penalidades previstas em cláusula contratual.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

ANEXO II

TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO	
CONTRATO/PROAD Nº:	
EMPRESA CONTRATADA:	
FISCAL DO CONTRATO:	

- **Do recebimento do material, verificar:**

Item	Descrição	Sim	Não	Não se Aplica
1.1	Se os materiais estão sendo entregues devidamente acondicionados em suas embalagens originais.			
1.2	Se as caixas em que se encontram os produtos estão em perfeitas condições de armazenamento.			
1.3	A data de validade dos materiais.			

- **Da nota fiscal/fatura, em relação à Nota de Empenho e ao contrato, se houver, verificar se:**

Item	Descrição	Sim	Não	Não se Aplica
2.1	A razão social e CNPJ estão corretos.			
2.2	A data de emissão da nota fiscal/fatura é posterior à da Nota de Empenho.			
2.3	As descrições dos materiais estão corretas.			
2.4	A unidade, as quantidades e os valores unitário e total conferem com a respectiva Nota de Empenho e contrato (se houver) .			

- **Verificar ainda se:**

Item	Descrição	Sim	Não	Não se Aplica
3.1	O frete é por conta do fornecedor.			
3.2	A classificação orçamentária (subitem da despesa) está correta e em conformidade com a Nota de Empenho e contrato (se houver).			

- **Quanto ao certificado:**

Item	Descrição	Sim	Não	Não se Aplica
4.1	Atentar para a data do certificado do recebimento provisório.			

- **Outras observações pertinentes:**

--

Em ____ / ____ / ____.

Ass.: _____
Servidor do SEMAP ou Área Demandante (Fiscal do contrato)





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

ANEXO III

TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO	
CONTRATO/PROAD Nº:	
EMPRESA CONTRATADA:	
GESTOR DO CONTRATO:	

1. Do recebimento do material:

Ite m	Descrição	Sim	Nã o	Não se Aplica
1.1	Verificar se os materiais estão em conformidade com a descrição na respectiva nota de empenho e contrato (se houver).			
1.2	Os testes realizados com os materiais e bens atendem ao solicitado/adquirido?			
1.3	Os materiais estão em perfeitas condições de uso?			

2. Da nota fiscal/fatura, em relação à Nota de Empenho e ao contrato, se houver:

Ite m	Descrição	Sim	Nã o	Não se Aplica
2.1	As descrições dos materiais estão corretas?			
2.2	A unidade, as quantidades e os valores unitário e total conferem com a respectiva nota de empenho e contrato (se houver)?			

3. Quanto ao certificado:

Ite m	Descrição	Sim	Nã o	Não se Aplica
3.1	Atentar para a data do certificado do recebimento definitivo.			
3.2	Quando comissão, verificar se constam no mínimo 3 assinaturas.			

4. Outras observações pertinentes:

--

Em ____/____/____.

Ass.: _____

Servidor do SEMAP, da Área Demandante ou Comissão (Gestor(es) do contrato)





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

ANEXO IV

ATESTADO DE CONFORMIDADE PARA PAGAMENTO DA NOTA FISCAL

LIQUIDAÇÃO DA NOTA FISCAL	
CONTRATO/PROAD Nº:	
UNIDADE:	
EMPRESA CONTRATADA:	
PERÍODO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO:	
RESPONSÁVEL:	

Item	SIM	NÃO	Não se aplica
1. NA LIQUIDAÇÃO MENSAL DA NOTA FISCAL:			
1. Houve recebimento provisório e definitivo da comissão de recebimento ou conforme especificado em contrato			
2. Valor da Nota Fiscal corresponde ao valor da nota de empenho			
3. Verificar se o CNPJ da contratada contido na Nota Fiscal é o mesmo que consta da Nota de Empenho			
4. Data de entrega da mercadoria de acordo com o edital ou contrato.			
2. VALIDADE DAS CERTIDÕES NEGATIVAS:			
1. Certidão negativa de débitos trabalhistas			
2. GRF (FGTS)			
3. Certidão conjunta de débitos relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa			
4. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual			
5. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal			
3. OUTROS ITENS PREVISTOS NO EDITAL/CONTRATO			
1.			
2.			
3.			

Em ____/____/____.

Fiscal administrativo do contrato





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

(informar nome)

